

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2023

Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº002/2019), com fundamento no art. 8º, §9º, da Resolução nº 001/2023, e tendo em vista o disposto no art. 8º §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato da Mesa Diretora regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão



de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pelo Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente entre servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

- **§1º -** Somente poderá ser designado como agente de contratação, o servidor público que:
- I Possua capacitação em curso de Pregoeiro ou de licitações e contratos administrativos atestada por certificação.
- II Reconhecidamente tenha conhecimento sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano.
- **§2º** Excepcionalmente, no caso de não haver servidor público do quadro efetivo detentores da capacitação exigida no §1º, poderá ser designado outro servidor.
- §3º No caso de não haver servidor público efetivo para designação, poderá o gestor designar servidor ocupante de cargo ou função comissionada, de modo que não haja paralisia das atividades.

Art. 3º - São atribuições dos Agentes de Contratação:



- I auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX verificar e julgar as condições de habilitação;
- X conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;



XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Da Equipe de Apoio

CNPJ (MF) 01.623.787/0001-00

Av. Aírton Laurentino №175 – CEP 59338-000 Tenente Laurentino Cruz/RN E-mail: camaramunicipaltlc@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Palácio Francisco Edivan da Costa

Art. 4º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados

pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem as normas de organização

administrativa indicarem, dentre os servidores públicos efetivos ou

comissionados, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de

contratação na licitação.

Da Comissão de Contratação

Art. 5º - A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada

por, no mínimo, 03 (três) membros, de servidores da Câmara Municipal de

Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 6º - Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação

de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo; e

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de

habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado

registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e

de classificação.

Parágrafo único - Quando substituírem o agente de contratação, na forma

prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação

responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o

membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser

CNPJ (MF) 01.623.787/0001-00

Av. Aírton Laurentino №175 – CEP 59338-000 Tenente Laurentino Cruz/RN

E-mail: camaramunici palt Ic@hotmail.com

5



fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Do Gestor do Contrato

Art. 7º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem ele delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 8º - São atribuições do Gestor de Contrato:

 I - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

II - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

 III - acompanhar a execução do cronograma físico financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, e dos valores empenhados;

IV - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

CNPJ (MF) 01.623.787/0001-00

Av. Aírton Laurentino №175 – CEP 59338-000 Tenente Laurentino Cruz/RN E-mail: camaramunicipaltlc@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Palácio Francisco Edivan da Costa

V - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas

necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com

as necessidades da Câmara Municipal e planejamento orçamentário e

financeiro;

VI – opinar sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre

a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como

sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo

com as necessidades da Câmara Municipal;

VII - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

VIII - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo

fiscal do contrato, quando for o caso;

IX - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na

sua execução;

X - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução

do contrato:

XI - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa

do contrato:

XII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução

dos contratos;

XIII - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos

terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato e as medidas adotadas informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

CNPJ (MF) 01.623.787/0001-00

Av. Aírton Laurentino №175 – CEP 59338-000 Tenente Laurentino Cruz/RN

E-mail: camaramunicipaltlc@hotmail.com

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Palácio Francisco Edivan da Costa

XIV - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.

174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas

durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades

da Câmara Municipal;

XV - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional

de Contratações Públicas (PNCP).

Do Fiscal do Contrato

Art. 9º - O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou comissionado da

Administração Pública, designado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por

quem este delegar, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato e/ou

ata de registo de preço celebrado.

Art. 10 - São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de

informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou

irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato,

determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

CNPJ (MF) 01.623.787/0001-00

Av. Aírton Laurentino №175 – CEP 59338-000 Tenente Laurentino Cruz/RN

E-mail: camaramunici palt Ic@hotmail.com

8



medidas adote as necessárias е saneadoras. se for caso: V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar а execução do contrato nas datas previstas: VI - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

VIII - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

IX - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XI - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;



XIV - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes neste artigo:

- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores:
- b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

Dos Requisitos para a designação

- **Art. 11** O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Ato da Mesa deverá preencher os seguintes requisitos:
- I ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal; e
- II não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- §1º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Câmara Municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.



§2º - A vedação de que trata o inciso II do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 12 - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º - Na hipótese prevista no § 1º, o Poder Legislativo Municipal poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto neste Ato da Mesa.

Dos Terceiros contratados

Art. 13 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste regulamento, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e



 II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Do Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 14 - Além das hipóteses expressamente previstas neste regulamento, os agentes públicos mencionados poderão solicitar assessoramento jurídico e de controle interno, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 15 – Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em 25 de maio de 2023.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira Presidente

Arthur Manoel de Medeiros Alves 1º Secretário

CNPJ (MF) 01.623.787/0001-00

Av. Aírton Laurentino №175 – CEP 59338-000 Tenente Laurentino Cruz/RN E-mail: camaramunicipaltlc@hotmail.com